

DECRETO Nº 012 /2005.

Regulamenta o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Macaé - FUMDEC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 2549/2004,

DECRETA:

REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MACAÉ - F U M D E C -

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MACAÉ -FUMDEC, criado pela Lei 2.549/2004, de 9 de dezembro de 2004, cuja gestão tem sede no Paço Municipal, na Avenida Presidente Sodr e nº 534, Centro, em Maca e/RJ, vinculado ao Gabinete do Prefeito, reger-se-  pelo presente Regulamento, concentrando recursos com o objetivo principal de promover o financiamento de projetos de desenvolvimento econ mico e social sustent veis, geradores de emprego, trabalho e renda, e desde que compat veis ao perfil e  s voca es do Munic pio.

Art. 2º - Na qualidade de fundo especial, o FUMDEC ter  dura o por tempo indeterminado, desde que atenda aos interesses do Munic pio e aos objetivos para os quais foi criado.

Art. 3º - O FUMDEC obriga-se a cumprir todas as exig ncias da legisla o vigente, em rela o aos seus prop sitos, inclusive quanto   operacionaliza o de financiamentos e   presta o de contas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O FUMDEC ter  os seguintes objetivos principais:

- I- captar recursos externos, inclusive a fundo perdido, junto a entidades nacionais e internacionais, oficiais e particulares;
- II- estimular a formação de cadeias produtivas locais, diversificadas do setor petróleo, com vistas ao desenvolvimento sócio-econômico sustentável;
- III- colaborar com a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, no sentido de estimular e promover a utilização de tecnologias simples e de baixo custo na agricultura familiar;
- IV- captar recursos para investir na criação de infra-estrutura de implantação do Sistema de Transporte Popular no âmbito do Município;
- V- captar recursos para financiamento de projetos visando à modernização da frota pesqueira e de criação de um projeto para industrialização do pescado;
- VI- financiar projetos para implantação e expansão de cooperativas, micro e pequenas empresas, visando à geração de trabalho e renda, bem como à agregação de valor às atividades econômicas;
- VII- viabilizar o acesso a linhas de crédito para empreendedores e desenvolvedores de ciência, tecnologia, automação e inovação; para abertura ou expansão de negócios de pequeno ou médio porte, bem como para o financiamento de agronegócios, que sejam de interesse para o Município;
- VIII- captar recursos para investimento na criação de infra-estrutura de logística de escoamento da produção, com vistas a sua otimização;
- IX- captar recursos para investimento na criação de infra-estrutura de formação do Pólo Científico-Tecnológico – PCT, da Estação Aduaneira Interior – EADI, da Zona de Processamento de Exportação – ZPE e do Centro de Negócios;
- X- analisar a viabilidade técnica, econômica, social e financeira de projetos oriundos dos Órgãos Municipais – Secretarias, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas, cujo pagamento não seja feito com utilização de verba orçamentária;
- XI- analisar Planos de Trabalho apresentados por instituições, objetivando a liberação de recursos para sua implementação;
- XII- promover a implementação de um sistema massivo de capacitação e treinamento em novas técnicas para o servidor municipal, nos vários níveis de atuação, visando à eficiência e à eficácia na prestação do serviço ao público.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO GESTOR

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO GESTOR

Art. 5º - O Conselho Gestor será constituído da seguinte forma:

- I- Presidente do Conselho Gestor;
- II- Secretário Municipal de Governo;
- III- Secretário Municipal de Planejamento;
- IV- Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Energia;
- V- Procurador Geral do Município;
- VI- Secretário Municipal de Fazenda;
- VII- Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia;
- VIII- Secretário Municipal de Trabalho e Renda.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO GESTOR

Art. 6º - Compete ao Conselho Gestor:

- I- analisar e aprovar projetos econômicos e sociais, utilizando recursos do **FUMDEC**, encaminhados pelas Secretarias, Autarquias e Empresas Públicas do Município, bem como os protocolados por empresas, empreendedores, desenvolvedores, cooperativas e outras entidades;
- II- deliberar, por maioria simples dos seus membros, sobre que projetos deverão ser considerados prioritários para efeito de interesse do Município, devendo o Presidente do Conselho Gestor, após a deliberação, distribuí-los para os membros da Gestão Operacional, a fim de serem analisados quanto à viabilidade técnica, econômica, social e financeira;
- III- aprovar, em decisão final, os projetos viabilizados pelo setor de Análise de Projetos Econômicos e pelo setor de Análise de Projetos Sociais;
- IV- contratar serviços técnicos de pessoas físicas e jurídicas, visando à prestação temporária de serviço técnico ou especializado, de assessoria ou consultoria, para elaboração de projetos de maior complexidade, a fim de respaldar decisão para aplicação de recursos do **FUMDEC**, utilizando-se das modalidades licitatórias em vigor;
- V- proceder à abertura de conta corrente em estabelecimento bancário oficial instalado no Município, para depósitos, aplicações financeiras e demais movimentações bancárias;
- VI- emitir cheques, mediante assinatura do Presidente do Conselho Gestor e do Tesoureiro;
- VII- autorizar o agente financeiro conveniado, mediante assinatura do Presidente do Conselho Gestor e do Chefe do Poder Executivo, a liberar recursos da conta do **FUMDEC** para financiamento de projetos aprovados, conforme o cronograma de desembolso financeiro;

- VIII- fiscalizar, junto aos beneficiados pelos projetos, a correta aplicação dos recursos, o cronograma de implantação, bem como o reembolso dos recursos, nos prazos fixados em contrato;
- IX- editar Normas para operacionalização das atividades do **FUMDEC** que, aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, serão validadas mediante publicação;
- X- reunir-se, regularmente, em dependências da Prefeitura, mas podendo fazê-lo em qualquer outro local, desde que isso possa representar difusão e popularização do FUMDEC.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO OPERACIONAL

Art. 7º - A Gestão Operacional terá por finalidade auxiliar o Conselho Gestor na análise de projetos econômicos e sociais, bem como na operacionalização de financiamentos, e será exercida por ocupantes de cargos em comissão, criados pela Lei 2.549/2004, conforme a tabela abaixo, cujos titulares serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (GESTÃO OPERACIONAL)	SÍMBOLO	QUANTI- TATIVO
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR	DAS I	1
ANALISTA DE PROJETOS ECONÔMICOS	DAS II	1
ANALISTA DE PROJETOS SOCIAIS	DAS II	1
ASSESSORES	DAS II	2
TESOUREIRO	DAS III	1
ASSESSOR CONTÁBIL	DAS III	1

Art. 8º - O mandato dos titulares dos cargos em comissão não poderá ultrapassar o prazo de mandato do Chefe do Executivo.

Art. 9º - As remunerações atribuídas aos símbolos dos cargos acima especificados corresponderão sempre aos valores vigentes na Prefeitura Municipal de Macaé.

Art. 10 - A Gestão do **FUMDEC** utilizará ainda cargos de provimento efetivo, de acordo com a tabela abaixo:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	FUNÇÃO NO FUNDEC	QUANTI- TATIVO
------------------------------	------------------	-------------------

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SECRETÁRIA	1
AGENTE ADMINISTRATIVO	ANALISTA DE CRÉDITO	4

§ 1º– A Secretária se reportará ao Presidente do Conselho Gestor e exercerá as atividades inerentes à sua função.

§ 2º– Os Analistas de Crédito visitarão os locais dos empreendimentos, coletarão dados, auxiliarão no acompanhamento de implantação dos projetos, além de outras atividades relacionadas à sua função e se reportarão aos Analistas de Projetos.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR

Art. 11 – São atribuições do Presidente:

- I- apresentar ao Conselho Gestor, mensalmente, relatórios e demonstrações de receitas e despesas, bem como análise e avaliação da situação financeira, demonstradas pela Assessoria Contábil;
- II- encaminhar à Contabilidade Geral do Município, bem como ao Gabinete do Prefeito, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- III- propiciar a captação de recursos externos, inclusive a fundo perdido, nacionais e estrangeiros;
- IV- manter estreito contato com o trabalho dos Analistas de Projetos Econômicos e Sociais, bem como com os demais componentes da Gestão Operacional;
- V- reunir-se com o Conselho Gestor para aprovação final dos projetos viabilizados pelos Analistas de Projetos;
- VI- autorizar licitação nos termos da lei vigente, ordenar despesas, emitir empenhos, promover liquidação de despesas e autorizar pagamentos, relativos à aplicação de verbas do Fundo, por delegação de competência do Chefe do Executivo;
- VII- assinar cheques e ordens para aplicações financeiras, juntamente com o Tesoureiro;
- VIII- solicitar ao Chefe do Executivo Municipal autorização para Adiantamento de Despesas, nos termos da lei vigente;
- IX- autorizar aos agentes financeiros, *ad referendum* do Chefe do Poder Executivo Municipal, a liberação de recursos relativos a projetos aprovados;
- X- promover, quando solicitado, o acompanhamento dos convênios e parcerias celebrados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

- XI- ser interveniente, por determinação do Chefe do Executivo, nos convênios e parcerias celebrados entre o Município e Universidades e outras entidades públicas e privadas; com órgãos estaduais e federais; com empresas e entidades nacionais e estrangeiras; com governos estrangeiros; com agentes financeiros oficiais; e com financiadoras, nacionais e estrangeiras, de estudos e projetos;
- XII- manter os controles necessários sobre convênios, parcerias, subvenções e contratos de prestação de serviços, bem como os relativos a financiamentos, dos quais participar como interveniente;
- XIII- verificar a regularidade do trabalho da Tesouraria e da Assessoria Contábil;

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS MEMBROS DA GESTÃO OPERACIONAL

SEÇÃO I

DOS ANALISTAS DE PROJETOS

Art. 12 - Compete aos Analistas de Projetos Econômicos e de Projetos Sociais:

- I- examinar cada projeto em seu detalhamento físico, estrutural e conjuntural, para verificar a viabilidade técnica, econômica, social e financeira;
- II- propor alterações que visem a otimizar o binômio custo/benefício;
- III- elaborar planilha de custos e cronograma de desembolso financeiro;
- IV- elaborar planilha de prazo de carência, de data de início e fim de reembolso financeiro;
- V- elaborar tabela do valor financiado e do montante final, demonstrar o percentual de juros a serem pagos, quando não se tratar de projeto a fundo perdido;
- VI- elaborar cronograma das etapas de início e término de implantação dos projetos e acompanhar todas as etapas;
- VII- manter estreito contato com o Presidente do Conselho Gestor e com os setores financeiro e contábil;
- VIII- emitir parecer conclusivo sobre os projetos e encaminhá-los ao Presidente, para aprovação final pelo Conselho Gestor.

SEÇÃO II

DO TESOUREIRO

Art. 13 - Compete ao Tesoureiro:

- I- efetuar recebimentos e realizar outras operações patrimoniais;

- II- providenciar junto a uma ou mais instituições bancárias oficiais, a abertura de, pelo menos, uma conta corrente e outra para aplicações financeiras, em nome da Prefeitura Municipal de Macaé – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Macaé – **FUMDEC**, que serão movimentadas com as assinaturas do Presidente do Conselho Gestor e do Tesoureiro;
- III- ter sob sua guarda os talonários de cheques e fazer o preenchimento destes, quando for o caso, apondo a própria assinatura e colhendo a assinatura do Presidente do Conselho Gestor;
- IV- efetuar pagamentos, de acordo com a programação de desembolsos;
- V- assinar, com o Presidente do Conselho Gestor e/ou com o Assessor Contábil, outros documentos que forem de competência conjunta;
- VI- elaborar relatórios mensais relativos ao desempenho financeiro;
- VII- manter depósito dos valores recebidos em estabelecimento oficial de crédito, salvo aqueles necessários e suficientes ao pagamento de pequenas despesas;
- VIII- repassar ao Assessor Contábil a documentação que lhe deva ser destinada;
- IX- prestar aos Analistas de Projetos as informações necessárias ao bom desempenho do seu trabalho;
- X- ter sob sua guarda e responsabilidade livros e todos os outros documentos relativos à Tesouraria;
- XI- manter em dia os procedimentos relacionados à Tesouraria;
- XII- praticar outros atos de sua estrita competência.

SEÇÃO III

DO ASSESSOR CONTÁBIL

Art. 14 - Compete ao Assessor Contábil:

- I- receber do Tesoureiro a documentação que lhe for destinada;
- II- fazer a escrituração contábil à luz dos documentos e da legislação em vigor;
- III- extrair guias e outros papéis que forem necessários à sua atividade;
- IV- assinar, com o Presidente do Conselho Gestor e/ou com o Tesoureiro, documentos de competência conjunta;
- V- prestar aos Analistas de Projetos as informações necessárias ao bom desempenho do seu trabalho;
- VI- elaborar os Balancetes Financeiros Mensais, o Relatório Mensal de Atividades, o Relatório Mensal de Compras e demais demonstrativos que se tornarem necessários;
- VII- juntamente com o Tesoureiro, auxiliar o Presidente do Conselho Gestor na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;
- VIII- ter sob sua guarda e responsabilidade os livros obrigatórios de escrituração contábil, além de outros documentos que forem necessários;
- IX- regularmente, informar ao Presidente do Conselho Gestor quanto às receitas arrecadadas pelo **FUMDEC**, a fim de que aquele possa prestar contas à Secretaria Municipal de Controle Interno;
- X- praticar outros atos de sua estrita competência.

SEÇÃO IV

DOS ASSESSORES

Art. 15 – Aos Assessores compete prestar subsídios ao Presidente do Conselho Gestor, colhendo e transmitindo-lhe informações relevantes, de modo a facilitar o seu trabalho.

CAPÍTULO VII

DAS RECEITAS

Art. 16 - As receitas do FUMDEC serão constituídas por:

- I- doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- II- transferências inter-governamentais de entidades e órgãos públicos, nacionais e estrangeiros, resultantes de auxílios, subvenções, convênios e parcerias com o Município;
- III- transferências de empresas e entidades privadas, nacionais e estrangeiras, resultantes de parcerias público-privadas;
- IV- transferências de receitas líquidas provenientes das entidades da Administração Indireta;
- V- dotação orçamentária anual, prevista no Orçamento Municipal, para manutenção e custeio das atividades do FUMDEC;
- VI- dotação orçamentária anual, prevista no Orçamento Municipal, no valor mínimo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), oriunda da participação dos *royalties* de petróleo e gás, para cumprimento dos objetivos elencados na Lei 2.549/2004 e no presente Regulamento;
- VII- aluguéis, emolumentos de contratos, renda de eventos, multas e juros de mora;
- VIII- resultado de aplicações financeiras em instituição bancária oficial;
- IX- resultado de operações de financiamento de projetos;
- X- outras receitas não especificadas.

§ 1º – Na hipótese prevista no item IV deste artigo, as entidades da Administração Indireta deverão, de pronto, repassar as receitas líquidas não-orçamentárias para o Tesouro Municipal que, imediatamente, as depositará na Conta Corrente do **FUMDEC**.

§ 2º – Todas as entidades da Administração Indireta deverão apresentar ao **FUMDEC**, no dia primeiro de cada mês, seu planejamento de receitas líquidas não-orçamentárias e ao final do mês uma cópia da prestação de contas encaminhada ao Controle Interno, juntamente com cópias de todos os depósitos feitos durante o mês.

Art. 17 - Na apuração do balanço anual, os recursos que não forem utilizados até o fim do exercício, serão transferidos, como créditos, para o exercício seguinte.

Art. 18 - Mediante solicitação e justificativa do Presidente do Conselho Gestor, o Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto, poderá liberar créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei.

Art. 19 – Conforme determina o artigo 11 da Lei 2.549/2004, a autoridade competente aprovará um quadro de cotas trimestrais, cujos repasses deverão ser efetuados na conta corrente do **FUMDEC**, no início de cada trimestre, a partir de janeiro de 2005, para atender ao disposto no artigo 16-VI do presente Regulamento.

Parágrafo único – Dependendo do incremento na aprovação de projetos, o Chefe do Executivo Municipal poderá autorizar a alteração dos valores das cotas trimestrais durante o exercício.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS

Art. 20 - As despesas do **FUMDEC** serão constituídas por:

- I- financiamento total ou parcial de implantação de projetos aprovados;
- II- pagamento por prestação de serviços, por tempo determinado, de análise e/ou elaboração de projetos;
- III- aquisição de material permanente e de consumo, necessário aos serviços regulares;
- IV- pagamento por prestação de serviços voltados para cursos de capacitação e treinamento em novas técnicas para o servidor municipal;
- V- outras despesas não especificadas.

Art. 21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de fevereiro de 2005.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO